



NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO - SINTRASP, inscrito no CNPJ sob nº 59.045.054/0001-16, com sede central no Município de Osasco, à Rua José Bacarelli, 109 – Vila Campesina, neste ato representado por seu Diretor-Presidente: Antônio Rodrigues dos Santos, vem através da presente, **MANIFESTAR SEU VEEMENTE E ABSOLUTO REPUDIO AO ATO DO PREFEITO Nº 044/2020, PROCESSO ADM Nº 5207/2020, que dispõe sobre a Contratação Emergencial de Organização Social de Saúde – Gestão das Unidades Básicas de Saúde.**

A posição do SINTRASP é totalmente contrária a terceirização da gestão das UBS, defendendo um Sistema Único de Saúde 100% público, com a observância obrigatória da regra do concurso público pela administração pública direta e valorização do vínculo entre trabalhadores da saúde e usuários das unidades.

Portanto, a terceirização pretendida além de burlar a regra do concurso público, permitindo a livre contratação dos trabalhadores que prestarão serviços públicos, em total afronta ao disposto no artigo 37, caput e inciso II, da CF/1988, ainda constitui contorcionismo jurídico para fugir aos limites de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando o Município com a folha limpa e sem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas.

Ademais, a terceirização pretendida sem dúvida onera mais ainda os cofres públicos, não possui a transparência necessária e esperada e, com certeza, não vai oferecer um serviço melhor à população, o que não pode ser admitido, ainda mais em pleno contexto de Tríplex Crise – Sanitária, Econômica e Política que atualmente o País atravessa diante da Calamidade Pública instaurada em razão da Pandemia da COVID-19.

A saúde é dever do Estado e não pode ser terceirizada à iniciativa privada. O supracitado ato do Prefeito reside na inconstitucionalidade e ilegalidade da transferência integral da saúde pública para entidade privada, na medida em que CF/88 (artigo Art. 30, VII; 196; 199, § 1º) e a Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/1990 (artigo 24, § único), autorizam apenas a sua transferência complementar.

A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 24, trata expressamente da complementariedade da atuação da iniciativa privada nos serviços públicos de saúde, nas hipóteses em que a estrutura pública for insuficiente para atender a população de determinada região, vedando, por consequência, sua atuação de forma substitutiva, o que verifica-se estar ocorrendo no presente caso.


Ainda, nos termos da Lei nº 9.637/98, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas como Organizações Sociais, resta claro que os contratos de gestão devem ser firmados com vistas à formação de uma parceria da Organização Social com o Poder Público, e não objetivando a substituição do Estado em suas atividades-fim.

Assim, a delegação da execução dos serviços de saúde pela municipalidade é conduta que, viola preceitos basilares do sistema de saúde, constantes, aliás, da própria Constituição Federal.

Deve-se, primeiro, o Município comprovar a solicitação de maiores repasses de recursos do Governo do Estado, por meio de convênio, para suprir, ainda que de forma precária e temporária, a situação.

Dessa forma, requer a imediata revogação imediata do **ATO DO PREFEITO Nº 044/2020**, face a falta de comprovação de sua legalidade, visto que não amparado por obrigatório documento que demonstra as justificativas (fáticas e técnicas, subjetivas e objetivas) para a suposta imprescindível necessidade de se terceirizar serviços de saúde da municipalidade.

Aguarda-se uma resposta por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).





Caso este pedido não seja atendido, o sindicato buscará as medidas judiciais necessárias para resguardar o direito perseguido na presente notificação.

Certos do pronto atendimento, desde já agradecemos e ainda aproveitamos o ensejo para expressar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Osasco, 23 de março de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente